



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos, com o objetivo de instruir o PL 708/2024, que “altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante ANEEL;
- representante Grupo de Estudos do Setor Elétrico (GESEL) - UFRJ;
- representante Instituto de Defesa de Consumidores (IDEC);
- representante Confederação Nacional dos Urbanitários (CNU);
- representante Ministério da Fazenda;
- representante Ministério de Minas e Energia.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta legislativa em análise, que veda a inclusão das perdas não técnicas nas tarifas de energia elétrica e propõe que tais custos passem a ser suportados pela União, representa uma mudança estrutural na política tarifária e regulatória do setor elétrico brasileiro.



As chamadas perdas não técnicas englobam furtos de energia, erros de medição, fraudes e deficiências na gestão comercial das distribuidoras. Segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em 2023 esses valores alcançaram R\$ 5,9 bilhões, o equivalente a aproximadamente 2,5% da tarifa média nacional. Atualmente, tais perdas são parcialmente reconhecidas nas tarifas, mediante metas de eficiência definidas pelo órgão regulador.

O Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) propôs uma inovação ao estabelecer que o Orçamento Geral da União (OGU) arque com o custo dessas perdas quando estiverem abaixo dos níveis regulatórios definidos pela ANEEL. Essa medida, embora bem-intencionada, pode gerar impactos fiscais expressivos e permanentes, estimados entre R\$ 6 e 9 bilhões anuais, além de alterar a lógica de incentivos vigentes no setor.

Do ponto de vista fiscal, a proposta cria uma despesa obrigatória sem a correspondente fonte de custeio, em potencial conflito com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Do ponto de vista regulatório, desloca-se para o Tesouro Nacional um risco que deveria permanecer na esfera das concessionárias e permissionárias, rompendo com o princípio da neutralidade e eficiência tarifária.

Por fim, do ponto de vista econômico, a medida pode reduzir o incentivo ao combate ao furto de energia, comprometer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e aumentar a litigiosidade entre agentes e o Estado.

Diante disso, considera-se essencial que o Senado Federal promova audiência pública para ouvir representantes do setor elétrico, da área fiscal e dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3899621498>

órgãos de controle, de modo a avaliar alternativas legislativas que conciliem a modicidade tarifária com a responsabilidade fiscal e a eficiência regulatória.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3899621498>